DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 715/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17569/2015
PROTOCOLO	: 1635343
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ORDEN. DE DESPESAS	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: LXTEC INFORMÁTICA LTDA. - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA SEGURANÇA DE REDE DE DADOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 39.300,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA SEGURANÇA DE REDE DE DADOS. 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 04/2015, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Gestão Pública de Corumbá*** e ***Lxtec Informática LTDA. - ME***, objetivando a aquisição de licença de uso de software para segurança de rede de dados, para atender às necessidades da Superintendência de Tecnologia da Informação, com valor contratual no montante de R$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 054/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 04/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6667/2016 (pp. 306/308).

Nesta fase processual cabe analisar a regularidade da formalização do Termo Aditivo n.º 01.

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA - 6ICE – 9233/2017 (pp. 310/313), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 24003/2017 (p. 314), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 01º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 04/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo a Contrato em apreço (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Alteração**	**Nova Data Do Término**	**Fls.**
1° T. Aditivo	12/05/2016	23/05/2016	15/06/2015	De: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Para: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	**10/09/2017**	295

Compactuo com tal entendimento, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto ao Termo Aditivo, em declará-lo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a ***regularidade*** do Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato Administrativo n.º 04/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net